



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 078/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, por meio de ato normativo formal, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, criado pela Lei Municipal nº 204/1999 e sucessivamente alterado pelas Leis nº 883/2009, nº 939/2010 e nº 1.103/2023.

A consolidação do Regimento Interno do COMDEMA por meio de projeto de lei visa assegurar maior segurança jurídica, transparência e institucionalidade às normas que regem o funcionamento deste órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, fundamental na formulação, implementação e controle das políticas públicas ambientais no âmbito municipal.

O Regimento proposto consolida as competências dos membros da diretoria e do plenário, estabelece regras claras para o processo de eleição da diretoria, define procedimentos para as reuniões ordinárias e extraordinárias, estrutura a tramitação de matérias no Conselho, e dispõe sobre os deveres, direitos, impedimentos e conduta ética dos conselheiros.

Importa destacar que o texto foi elaborado em consonância com os princípios constitucionais e com os marcos legais da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), da Lei da Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999), e da Resolução nº 001/1987 do CONAMA, entre outros dispositivos legais e normativos que reconhecem a importância da participação da sociedade civil na formulação e controle das políticas ambientais.

Portanto, diante da relevância do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente para a governança ambiental local, e da necessidade de dar eficácia normativa e institucional às suas regras internas de funcionamento, submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Balneário Pinhal/RS, 29 de maio de 2025.

Atenciosamente,

**Luiz Cezar Danelli Furini**

**Prefeito Municipal do Balneário Pinhal**



***Semeando o futuro.***

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)



**PROJETO DE LEI Nº. 078 DE 29 DE MAIO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica consolidado, nos termos desta Lei, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, com a seguinte redação:

**CAPÍTULO I**

**DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** O Conselho Municipal De Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, criado pela Lei Municipal nº 204/99 e alterado pelas Leis nº 883/09, 939/10 e 1.103/2023, tem a seguinte estrutura:

- I** - Presidência;
- II** - Vice-Presidência;
- III** - Secretaria Geral;
- IV**- Plenário.

**Art. 3º** Compete ao (à) Presidente do COMDEMA:

- I** - Dirigir os trabalhos e presidir as sessões;
- II** - Marcar as reuniões do Conselho;
- III** - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- IV** - Encaminhar votação de matéria submetida à decisão do Conselho;
- V** - Assinar as atas aprovadas das reuniões do Conselho;
- VI** - Assinar as deliberações do Conselho;
- VII** - Despachar os expedientes do Conselho;
- VIII** - Designar relatores para estudos preliminares dos assuntos a serem discutidos nas reuniões, e no caso de auto indicação do (a) Presidente somente poderá ocorrer com a aprovação do plenário em maioria simples;
- IX** - Delegar atribuições de competência;





- X** - O dever de representar o Conselho formalmente em outras instâncias e em caso de impedimento, repassar esta competência ao Vice-Presidente e/ou Secretário Geral, sucessivamente, ou ainda na impossibilidade destes, indicar formalmente outro membro do Conselho;
- XI** - Prestar informações e esclarecimentos aos Conselheiros (as) dentro dos prazos fixados;
- XII** - Participar das votações;
- XIII** - Assinar os pareceres aprovados pelo Conselho, sobre o uso dos recursos do Fundo Municipal do Meio ambiente;
- XIV** - Determinar a abertura de processo administrativo referente a denúncias ambientais;
- XV** - Indicar na ausência do (a) Secretário (a) Executivo e do (a) Vice-Presidente, o membro do Conselho, entre os presentes, que irá secretariar a sessão;
- XVI** - Assinar, junto com o (a) Secretário (a) Executivo (a), as Resoluções aprovadas pelo Conselho.

**Art. 4º** Compete ao Vice-Presidente:

- I** - Substituir o (a) Presidente em sua ausência, assumindo todas as atribuições do (a) Presidente;
- II** - Em caso de renúncia e/ou afastamento de qualquer natureza que impeça o (a) Presidente de concluir o mandato, o (a) Vice-Presidente assume automaticamente até conclusão do mandato vigente;
- III** - Executar as atividades do (a) Secretário (a) Executivo (a) supletivamente, em sua ausência.

**Art. 5º** Compete ao (à) Secretário (a) Geral:

- I** - Substituir o (a) Presidente e o (a) Vice-Presidente no caso de impedimento de ambos;
- II** - Assessorar a Presidência nos trabalhos, organizando e garantindo o funcionamento do Conselho;
- III** - Propor planos de trabalho;





- IV** - Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais;
- V** - Assinar deliberações do Conselho junto com o (a) Presidente;
- VI** - Assinar Atas de reunião do Conselho junto com o (a) Presidente;
- VII** - Assinar as Resoluções aprovadas pelo Conselho junto com o (a) Presidente;
- VIII** - Secretariar e elaborar atas das reuniões do COMDEMA.

**Art. 6º** Compete ao Plenário:

- I** - Comparecer às reuniões;
- II** - Deliberar sobre a aprovação das atas;
- III** - Debater a matéria em discussão;
- IV** - Pedir informações, providências e esclarecimentos ao (à) Presidente;
- V** - Solicitar ao (à) Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma deste Regimento Interno;
- VI** - Apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;
- VII** - Participar das votações;
- VIII** - Propor temas e assuntos à discussão e votação do Conselho;
- IX** - Propor abertura de processos acerca de denúncias de crimes ambientais;
- X** - Requerer vistas de processos de licenciamento de obras, empreendimentos e/ou atividades e demais processos submetidos à apreciação do COMMAM;
- XI** - Deliberar sobre inclusão e exclusão de Conselheiros (as) e/ou entidades;
- XII** - Requerer vistas de projetos desenvolvidos pelo município que tenham repercussão na qualidade ambiental;
- XIII** - Atuar e portar-se de forma ética em consonância aos objetivos do Conselho, assim como a todos os membros do colegiado;

**Art. 7º** A diretoria do COMDEMA, será constituída por um (a) Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a) Geral, eleitos em reunião do Conselho, por maioria simples de seus membros presentes, para um período de dois (2) anos, em conformidade com o art. 10 da Lei nº 204/1999, podendo ser reeleitos.





**Parágrafo Único.** Um (a) mesmo (a) Conselheiro (a) não poderá representar mais de uma entidade, mesmo que na suplência.

**Art. 8º** Cada membro efetivo do COMDEMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, com mandato de 2 (dois) anos, sendo empossado, na primeira reunião do Conselho, após a publicação de portaria do prefeito, contendo sua respectiva indicação, lavrando-se o termo em ata, sendo permitida uma recondução.

**Parágrafo Único.** O (a) Conselheiro (a) titular ou suplente que renunciar ao cargo e/ou for destituído na forma deste Regimento, será substituído por outro, indicado pela entidade que representava, mediante indicação dirigida ao (à) Presidente do COMDEMA, que tomará as providências no sentido de formalizar nos termos deste artigo.

**Art. 9º** Na impossibilidade da presença do (a) Conselheiro (a) titular e seu suplente, poderá a entidade, para garantir a presença na reunião, indicar outro representante, sem direito a voto.

**Art. 10.** O (a) Presidente do COMDEMA será substituído, nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente, e ausente este, pelo (a) Secretário (a) Executivo (a).

**Art. 11.** Poderá perder o mandato, após a aprovação do COMDEMA, o (a) Conselheiro (a) que deixar de comparecer, sem justificativa apresentada com 24h de antecedência, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, no curso do biênio para qual foi designado e o (a) Conselheiro (a) que tenha a conduta ética avaliada como incompatível ao COMDEMA.

**§1º** A perda do mandato do (a) Conselheiro (a), referido neste artigo, deverá estar prevista na ordem do dia, em reunião do COMDEMA e aprovado por maioria simples do plenário.

**§2º** No caso de perda de mandato, a entidade será comunicada, devendo indicar novo representante no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

**§3º** Não ocorrendo a indicação de novo representante no prazo estipulado, poderá o plenário do Conselho por maioria simples declarar vago o assento.





§4º O assento declarado vago será desconsiderado para aferição do quórum das sessões subsequentes.

§5º Não ocorrendo a indicação de novo representante no prazo estipulado, poderá o Conselho requerer ao (à) Prefeito (a) a substituição ou exoneração da entidade na composição do Conselho.

§6º A regularização da vacância se dará através de nova indicação por parte da entidade detentora do assento, desde que seja encaminhado antes do Conselho requerer ao (à) Prefeito (a) a substituição ou exoneração da entidade na composição do Conselho.

**Art. 12.** As reuniões do Conselho ocorrerão, mensalmente, na primeira segunda-feira útil do mês e sempre às 14h.

**Art. 13.** A vaga decorrente da exoneração de uma entidade do Conselho será ocupada prioritariamente por entidade congênere, após aprovação do Conselho em plenário, por maioria simples, sendo encaminhado ao prefeito para as providências na alçada do executivo.

**Art. 14.** Será impedido de participar de Grupos de Trabalhos, Comissões ou participar como relator de processos o (a) Conselheiro (a) que tiver relação direta com o processo ou com os resultados destes;

## CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

**Art. 15.** O COMDEMA reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente.

§1º As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, em data e hora a ser fixados com antecedência de pelo menos 4 (quatro) dias, pelo (a) Presidente ou seu substituto.

§2º As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativas do (a) Prefeito (a), do (a) Presidente ou por solicitação por escrito, assinada por um mínimo de 5 (cinco) de seus membros efetivos, encaminhada ao (à) Presidente, que deverá convocá-la com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis.





§3º As convocações serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, pelo e-mail oficial do Conselho ou por outros meios tecnológicos disponíveis, desde que aprovado pelo plenário do Conselho, lavrada na ata do dia.

**Art. 16.** As reuniões do COMDEMA serão públicas, respeitadas a capacidade de carga do local da reunião;

**Parágrafo Único.** Será concedido a todos os presentes o direito à palavra, sendo priorizada a manifestação dos (as) Conselheiros (as), por no máximo 5 (cinco) minutos.

**Art. 17.** Havendo o número regimental, o (a) Presidente abrirá a sessão, procedendo-se a discussão e votação da ata da sessão anterior, com ou sem emendas, será subscrita pelo (a) Presidente e Secretário (a) Executivo (a).

**Parágrafo Único.** Não havendo número regimental a pauta da reunião ordinária fica transferida automaticamente para a data seguinte, próxima reunião ordinária, ou para uma reunião extraordinária nos termos deste Regimento.

**Art. 18.** Os assuntos discutidos em plenário serão colocados em votação pelo (a) Presidente.

§1º Terão direito a voto os membros efetivos do Conselho, ou, no caso de impedimento, os seus respectivos suplentes;

§2º Será considerada aprovada a menção que obtiver a maioria simples dos votos;

§3º No caso de empate, o (a) Presidente do COMDEMA terá o voto de desempate;

**Art. 19.** As atas lavradas pela Secretaria Geral do Conselho, depois de aprovadas e assinadas pelo (a) Presidente, serão arquivadas, com as assinaturas do (a) Presidente e do (a) Secretário (a) Geral, acompanhada da respectiva lista de presença.

**Art. 20.** Por motivo de foro íntimo, poderá o (a) Conselheiro (a) dar-se por impedido ou suspeito para atuar ou votar em qualquer processo.





**Art. 21.** Anunciada pelo (a) Presidente a apreciação de um processo, fará o (a) relator (a) a exposição da matéria e emitirá seu voto, passando-se à discussão e à posterior votação, se for o caso.

**Art. 22.** Durante a votação só é admitido o uso da palavra para declaração de voto, encaminhamento de votação ou pedido de questão de ordem.

### CAPÍTULO III DISTRIBUIÇÃO DA MATÉRIA

**Art. 23.** Cada processo a ser apreciado pelo Conselho deverá conter o número do Protocolo Geral e será distribuído pelo (a) Presidente a um (a) Conselheiro (a) que será o (a) relator (a).

**§1º** Na distribuição considerar-se-á, preferencialmente, a especialização de cada membro do Conselho, sem prejuízo de rodízio de Conselheiros.

**§2º** Tratando-se de processo de aprovação de projeto de obras ou ações que repercutam ambientalmente, ou que utilizarão verbas do Fundo Municipal de Meio Ambiente, deverá ser instruído com a indicação do (a) autor (a) ou autores e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, em consonância às atribuições profissionais que a lei exige.

**Art. 24.** Somente por motivo relevante, ou de foro íntimo, poderá o relator designado dar-se por impedido ou suspeito para analisar o processo.

**Parágrafo único.** Em face do impedimento ou suspeição do (a) relator (a), voltará o processo ao (à) Presidente, para nova designação, não podendo aquele (a) Conselheiro (a) tomar parte na votação da matéria em que se deu por impedido ou suspeito.

**Art. 25.** O (a) relator (a) dará seu parecer na sessão imediata ao recebimento do processo e, não o fazendo, deverá apresentar justificativa.

**Parágrafo único.** Tratando-se de matéria pendente de consulta comunitária, o parecer poderá ser apresentado em sessões posteriores a de que versa este artigo, a pedido do (a) Conselheiro (a) e referendado pelo plenário.





**Art. 26.** As diligências solicitadas pelo (a) relator (a) independem da aprovação do plenário do COMDEMA.

**Parágrafo único.** O pedido de diligência por membro do Conselho, que não o (a) relator (a), depende de aprovação prévia da maioria do plenário

#### **CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA**

**Art. 27.** A eleição para a diretoria do COMDEMA se realizará em sessão ordinária do Conselho, constando na pauta da ordem do dia.

**§1º** A abertura do processo de eleição da diretoria deverá ocorrer 90 (noventa) dias antes do fim do mandato da diretoria vigente, registrado na ata da respectiva reunião.

**§2º** O processo eleitoral, inicia-se com a devida publicidade interna, estabelecendo prazo de inscrição das chapas, que deverá ser apresentado na próxima reunião ordinária do Conselho, onde as chapas apresentarão sua plataforma de atuação para o mandato.

**§3º** Vencida as etapas de abertura do processo eleitoral, a etapa de inscrição das chapas e apresentação da plataforma de ação destas para o próximo mandato, a eleição ocorrerá na reunião ordinária subsequente, e a posse ocorrerá na primeira reunião após o fim do mandato da diretoria vigente, onde deverá ser lavrado o termo de posse da nominata eleita.

#### **CAPITULO V DA CONDUTA DO (A) CONSELHEIRO (A) E DA COMISSÃO DE CONDUTA**

**Art. 28.** A conduta do (a) conselheiro (a) deve seguir princípios morais e éticos como cidadão na sociedade, bem como na sua ação institucional.

**Art. 29.** São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos Conselheiros no exercício da sua função:

- I - O interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público;
- II - A legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a transparência;
- III - A honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro;
- IV - A qualidade, a eficiência e a equidade no exercício de suas funções;





V - A integridade;

VI - A independência, a objetividade e a imparcialidade político-partidária, religiosa e ideológica.

**Art. 30.** São deveres dos Conselheiros:

I - Resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Regimento e com os valores institucionais do Conselho;

II - Proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coadunar com a ética e com o interesse ambiental e público;

III - Representar imediatamente à presidência sobre todo e qualquer ato ou fato praticado por Conselheiro (a) que seja contrário ao interesse público, prejudicial ao Conselho ou aos seus objetivos legais;

IV - Tratar a todos, quando na qualidade de Conselheiro (a), com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais;

V - Conhecer e cumprir as normas legais e regimentais, bem como as boas práticas formalmente descritas e recomendadas no âmbito do Conselho e fora dele, visando a desempenhar suas responsabilidades com competência e obter elevados níveis de profissionalismo na realização dos trabalhos do Conselho;

VI - Manter-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de controle social e transparência aplicáveis à Administração Pública;

VII - Evitar quaisquer ações ou relações conflitantes, ou potencialmente conflitantes, com suas responsabilidades de Conselheiro (a), enviando à presidência do Conselho informações sobre relações e atividades que, real ou potencialmente, possam suscitar conflito de interesses, indicando o modo pelo qual pretende evitá-lo;

VIII - Resistir a pressões de qualquer pessoa que deseje obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas e denunciá-las;

IX - Adotar atitudes e procedimentos com imparcialidade, em particular, nos relatórios e pareceres de sua responsabilidade, que deverão ser tecnicamente fundamentados,





baseados exclusivamente nas evidências obtidas, nas normas legais e à luz dos objetivos institucionais do Conselho;

**X** - Manter a imparcialidade ao exercer o cargo de Conselheiro (a), conservando sua independência em relação às influências político partidárias, religiosas ou ideológicas, de modo a evitar que estas venham a afetar ou parecer afetar, a sua capacidade de desempenhar com isenção suas responsabilidades como Conselheiro (a);

**XI** - Informar à presidência do Conselho, quando notificado ou intimado para prestar depoimento, sobre atos ou fatos de que tenha conhecimento e que tenha relação com as atividades do Conselho, com vistas ao exame do assunto.

**Art. 31.** São direitos dos Conselheiros:

**I** - Ser tratado com equidade, urbanidade e respeito pelos demais Conselheiros;

**II** - Estabelecer interlocução livre com os demais Conselheiros e demais participantes das reuniões do Conselho, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso em instrução processual;

**III** - Ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito;

**IV** - Ter respeitado seu direito a voz nas deliberações do Conselho, mediante processo de inscrição junto à presidência do Conselho.

**Art. 32.** Ao (à) Conselheiro (a) é vedada a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública e os valores institucionais, sendo-lhe vedado, ainda:

**I** - Praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, com ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei;

**II** - Adotar qualquer conduta que interfira no desempenho dos trabalhos do Conselho ou que crie ambiente hostil, ofensivo, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de





palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

**III** - Atribuir a outrem erro próprio;

**IV** - Usar do cargo de Conselheiro (a) ou de informação privilegiada em situações que configurem abuso de poder, práticas autoritárias ou que visem a quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;

**V** - Solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade do (a) Conselheiro (a);

**VI** - Manifestar-se em nome do Conselho quando não autorizado e habilitado para tal, nos termos do Regimento Interno.

**Art. 33.** As penalidades aplicáveis por conduta ou procedimento incompatível com a dignidade das funções de Conselheiro (a) são as seguintes:

**I** - Censura;

**II** - Suspensão temporária do exercício do mandato de Conselheiro (a);

**III** - Perda do mandato de Conselheiro (a);

**Parágrafo único.** Nas aplicações das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o Conselho, às circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34.** É vedada a destinação de Recurso do Fundo Municipal do Meio Ambiente, para financiar obras, atividades, projetos, ações de qualquer natureza, às entidades, associações e/ou similares, que não estejam ambientalmente regulares.

**Parágrafo único.** Excetuam-se os seguintes casos:

**I** - Quando se tratar de projetos que contribuam para a sua regularização, desde que a ação tenha parecer favorável do órgão licenciador para fins de licenciamento



**Semeando o futuro.**

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)



ambiental, no entanto o recurso só poderá ser liberado após a apresentação do licenciamento aprovado;

**II** - Nos casos em que atividade/ação/obra/projeto/empreendimento sejam isentos de licenciamento/autorização junto aos órgãos ambientais;

**III** - Nos casos de exceção, previstos nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 05 de maio de 2012, e/ou legislações supervenientes;

**IV** - Nos casos em que houver decisão judicial em contrário.

**Art. 35.** As entidades beneficiadas com Recurso do Fundo Municipal do Meio Ambiente deverão em até 120 (cento e vinte) dias, dar início a execução do recurso, não o fazendo deverão apresentar justificativa, a qual deverá ser submetida à avaliação do plenário do Conselho, vencido o prazo, não havendo justificativa ou cuja justificativa não tenha sido acatada pelo plenário do Conselho, a aprovação da destinação do recurso fica cancelada, e o recurso fica novamente em disponibilidade para nova indicação de uso pelo Conselho.

**Parágrafo único.** A entidade beneficiada do recurso deverá apresentar relatório de aplicação do recurso disponibilizado, a cada 120 (cento e vinte) dias e relatório final ao término do projeto.

**Art. 36.** É de responsabilidade de cada Conselheiro (a) manter atualizado, junto ao COMDEMA, o respectivo endereço eletrônico, telefone e outro meio de comunicação.

**Art. 37.** Nas reuniões em que se fizer necessária a votação, cada entidade terá direito a um voto.

**§ 1º** Considera-se maioria absoluta dos votos, a metade mais um do total de entidades do Conselho, excluindo os assentos declarados vagos;

**§ 2º** Considera-se maioria simples dos votos, a metade mais um do total de entidades presentes na reunião em que se fizer a votação.

**Art. 38.** O Regimento Interno do COMDEMA - Conselho Municipal De Defesa do Meio Ambiente, poderá ser alterado, total ou parcialmente, por decisão da maioria absoluta do Conselho.





**Art. 39.** Qualquer alteração do Regimento Interno do COMDEMA - Conselho Municipal De Defesa do Meio Ambiente, será proposta em sessão do Conselho, discutida e votada em sessões posteriores.

**Art. 40.** A qualquer tempo, o plenário poderá deliberar por iniciativa própria a criação de Grupo de Trabalho, inclusive para estudar proposta de alteração deste Regimento.

**Art. 41.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário na forma usual de suas decisões.

**Art. 42.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 43.** Revogam-se as disposições em contrário.

Balneário Pinhal/RS, 29 de maio de 2025.

Registre-se e publique-se.

**Luiz Cezar Danelli Furini**  
**Prefeito Municipal do Balneário Pinhal**



***Semeando o futuro.***

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)